



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fls. 009
Proc. 765/10
VISTO

LEI Nº 1.905, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Autoriza a assinatura de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania”.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, tendo por objetivo a realização conjunta, mediante recursos financeiros do Estado de São Paulo e do Município, e execução pelo Município das obras de construção, ampliação e/ou reforma do prédio do Fórum da Comarca.

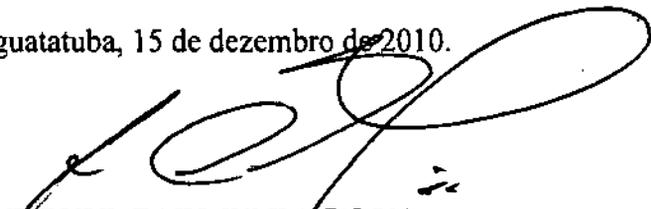
Parágrafo único. A autorização supra, compreende a assinatura do competente Convênio e eventuais Termos Aditivos, quando necessários.

Art. 2º Para a execução do disposto na presente Lei, fica o Município de Caraguatatuba igualmente autorizado a participar da obra a que se refere o artigo 1º, a título de contrapartida, com o percentual de 10% (dez por cento) do valor total da obra.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de dezembro de 2010.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERIDO
17/12/2010
JANS